



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br
PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a realizar o repasse da parcela de complementação disponibilizada pela União, da remuneração dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, conforme dispõe a Lei Federal 14.434/2022, nos termos da EC 127/2022, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse das parcelas de complementação da remuneração dos servidores públicos municipais ativos, ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 14.434, de 4 de agosto de 2022, enquanto estiver ocorrendo repasse de numerário para a complementação do piso salarial por parte do Governo Federal para o Município de Pedras de Maria da Cruz - MG.

Parágrafo Único: Caso a União não disponibilize o repasse dos recursos referidos no *caput* do artigo, o repasse das parcelas de complementação autorizadas será imediatamente suspensa, preservando-se a obrigação de pagamento dos valores básicos de vencimentos dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, observadas as prescrições legais contidas no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG (Lei Municipal nº 043, de 01 de outubro de 2015) e legislação correlata.

Art. 2º - As parcelas de que trata o art. 1º da presente lei deverão ser honradas na mesma data em que se efetivar o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, condicionadas, porém, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal 14.581/2023 e suas regulamentações, especialmente Portaria GM/MS n.º 1135 de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Parágrafo Único: Os valores repassados a título de complementação por parte do Governo Federal serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



Art. 3º - Uma vez disponibilizados os recursos suficientes, o pagamento do piso somente será integral no caso de carga horária de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

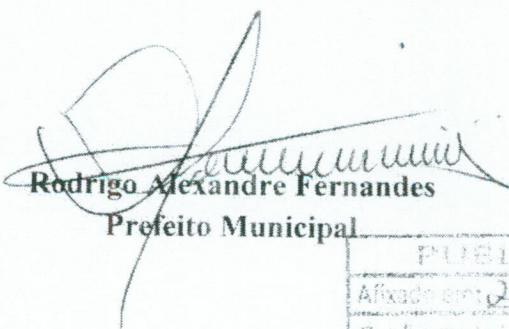
Parágrafo Único: Uma vez estabelecido no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG (Lei Municipal nº 043, de 01 de outubro de 2015) carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, o complemento a que se refere o art. 1º da presente lei será pago de forma proporcional.

Art. 4º - A complementação de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento dos servidores e nem integrará os proventos de aposentadoria.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz - MG, 29 de setembro de 2023.


Rodrigo Alexandre Fernandes
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Afixado em:	29/09/23
Conforme Lei Orgânica Municipal	
Art. 70 § 1º	
Ass.:	Matrícula: 1596